



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

DANO MORAL POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE COMPARATIVA POR JURISMETRIA DAS REGIÕES DO BRASIL

Natália Ribeiro Assunção¹

Sátina Priscila Marcondes Pimenta²

Alice Lemes³

Janaína Aparecida Soares Gaspar Sanches⁴

INTRODUÇÃO

O projeto de pesquisa teve por base a busca jurisprudencial (julgamento material) sobre condenação pecuniária a título de reparação nos crimes no âmbito da violência doméstica.

E como principais órgãos julgadores as câmaras únicas, turmas e câmaras cíveis, no entanto, se fez necessário uma análise das turmas e câmaras criminais, nestas, porém, sendo analisados se houve pedido, bem como a condenação do quantum indenizatório com objetivo de reparação pelo dano sofrido no juízo a quo, a fim de se verificar se está sendo aplicada a reparação de danos à vítima de violência doméstica e familiar no Brasil.

OBJETIVOS

O presente projeto tem como objetivo analisar decisões dos Tribunais de Justiça de todas as regiões do Brasil entre os anos de 2015 e 2020 que tenham como demanda a indenização por danos morais onde o nexo de causalidade direciona-se para a violência doméstica. Para tal pesquisa exploratória quantitativa utilizar-se-á o

¹ Professora e coordenadora do curso de Direito da Faculdade Estácio de Vitória - FESV. A presente pesquisa foi contemplada por meio de bolsa no Programa de Iniciação Científica da FESV. E-mail: natalya.assuncao@estacio.br.

² Professora e coordenadora do curso de Direito da Faculdade Estácio de Vitória – FESV. E-mail: satina.pimenta@estacio.br.

³ Aluna bolsista do PIC do curso de Direito da Faculdade Estácio de Vitória – FESV.

⁴ Aluna bolsista do PIC do curso de Direito da Faculdade Estácio de Vitória – FESV.



Anais do Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV

método da jurimetria, onde, a partir de uma análise de dados estatísticos vislumbra-se primeiramente identificar a quantidade de decisões favoráveis ou não a demanda em segunda instância e, posteriormente, realizar um comparativo de dados entre as regiões do Brasil.

METODOLOGIA

Com relação aos métodos e técnicas de pesquisa aplicada, o projeto teve como objetivo analisar as decisões dos Tribunais de Justiça dos Estados (Turmas e Câmaras Cíveis), das regiões: Centro-Oeste (Cuiabá (Mato Grosso), Brasília (DF), Goiânia (Goiás), Campo Grande (Mato Grosso do Sul)) e Nordeste (Alagoas (Maceió), Bahia (Salvador), Ceará (Fortaleza), Maranhão (São Luís), Paraíba (João Pessoa), Pernambuco (Recife), Piauí (Teresina), Rio Grande do Norte (Natal), Sergipe (Aracaju) entre o período de 01/2015 a 12/2020.

Para a busca foram utilizadas as seguintes palavras-chaves:

- Dano + Violência Doméstica
- Dano + Doméstica
- Moral + Indenização + Doméstica
- Indenização + Violência Doméstica
- Indenização + Violência + Mulher

Nesse contexto, foram analisados os pedidos e a existência de condenação no âmbito indenizatório com o objetivo de reparação do dano sofrido pela vítima.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No cenário dos resultados obtidos, observa-se que entre os anos de 2015 e 2020, a incidência de pedidos de caráter indenizatórios em virtude da violência doméstica sofrida foi insignificante na esfera Cível, visto que a maior parte das ações nessas regiões em estudo são ajuizadas na esfera Criminal (casos de violência doméstica).



Anais do Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV

Nesse contexto, mesmo não havendo uma análise quantitativa no âmbito criminal, verificou-se a baixa incidência de pedidos indenizatórios por danos morais.

É importante destacar a assimetria existente entre Regiões no que se refere a pedidos e sentenças (a favor e contra). Na região Centro-Oeste: Cuiabá (Mato Grosso), Goiânia (Goiás) e Capo Grande (Mato Grosso do Sul) não foram encontrados pedidos indenizatórios nos processos existentes, na esfera Cível, entre os anos de 2017 e 2017; 2019 e 2020. Em Brasília, Estado com mais pedidos, dos 21 casos identificados na pesquisa, 14 pedidos tiveram sentenças favoráveis, representando uma evolução no período de 66%. Com relação a região Nordeste, tivemos: Alagoas (Maceió), Bahia (Salvador), Maranhão (São Luís), Paraíba (João Pessoa), Pernambuco (Recife), Piauí (Teresina) e Rio Grande do Norte (Natal) entre os anos de 2015 e 2016 (ausência de pedidos indenizatórios por danos morais). No ano de 2017 verificou-se apenas um caso no Rio Grande do Norte e Sergipe, sendo estes com sentenças desfavoráveis.

Por fim, vale a pena destacar que dos 23 processos identificados na região Centro-Oeste, apenas 12 foram a favor da vítima, representando aproximadamente 52% dos casos e, na Região Nordeste, dos 19 processos, apenas 6 foram considerados favoráveis, representando apenas 31% de sentenças indenizatórias favoráveis. Nesse contexto, convém destacar que em alguns casos sobre violência doméstica analisados durante a pesquisa, não foram verificados pedidos indenizatórios de danos morais por violência doméstica.

Diante do exposto, verifica-se a baixa incidência de pedidos de caráter indenizatório, no período de apuração em pesquisa, a fim de reparar o dano sofrido pela vítima de violência doméstica, sendo este em menor incidência na esfera civil.

CONCLUSÕES

O projeto científico mostrou através de seu desenvolvimento que há um caminho a percorrer, a fim de levar a conhecimento das vítimas de violência doméstica no Brasil o direito de ser indenizada pelos danos sofridos, bem como estimular a



Anais do Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV

responsabilização do agressor em arcar com o tratamento e acompanhamento psicológico que, pode se notar estar em crescente no nosso país esse tipo de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCHINI, Alice. BAZZO, MARIANA, e CHAKIAN, SILVIA. **Crimes contra mulheres, Lei Maria da Penha, Crimes sexuais e Femicídio**. 3.ed. Bahia: Juspodvm, 2020. p. 19-180.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. **Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 22 mar. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Medidas protetivas mais protetoras**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br>. Acesso em: 13 de junho de 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei nº. 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4. ed.rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

STJ. **Recurso Especial**: REsp 1675874/MS. Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 28/02/2018, DJe 08/03/2018;

WALKER, L. **The battered woman syndrome**. New York. Harper and Row. 1979.